

180^a
W

Versão de Execução

SÉTIMA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
E
GALP STP UNIPessoal, LDA.
E
SHELL SAO TOME AND PRINCIPE B.V.
E
KE STP COMPANY
PARA O
BLOCO 11

Adenda celebrada no dia 8 de dezembro de 2020

② J
D



ESTA SÉTIMA ADENDA AO CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO é celebrada na data de 8 de dezembro de 2020 entre:

(1) A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (o "Estado") representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, "ANP-STP";

(2) GALP STP UNIPessoal, LDA., sociedade constituída nos termos das leis da República Democrática de S. Tomé e Príncipe, registada no Guiché Único para Empresas sob o número A100001/2015, com o número fiscal 517274968, com sede em Avenida da Independência 392 II/III, São Tomé – São Tomé e Príncipe de ora em diante designada "GALP";

(3) SHELL SAO TOME AND PRINCIPE B.V., uma sociedade constituída sob as leis Da Holanda, registada no registo comercial da Câmara de Comércio sob o número 53861922 com sede social em Carel van Bylandtlaan 30, 2596 HR Den Haag, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe no Guiché Único sob o nº 9431/2019 e escritórios em Bairro Quinta de S. Antonio, em frente a TVS, Distrito de Água Grande, , São Tomé – São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por "SHELL";

e

(4) KE STP COMPANY, uma sociedade constituída sob as leis das Ilhas Caimão, com sede social em 4th Floor, Century Yard, Cricket Square, Hutchins Drive, Elgin Avenue, George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único para Empresas sob o nº 9707/20201126, sita em Condomínio da Praia do Lagarto C.P. 987, Distrito de Água Grande, São Tomé - São Tomé e Príncipe, a seguir designada apenas por "KE";

CONSIDERANDOS

A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP e a ERHC ENERGY EEZ, LDA ("ERHC") celebraram o Contrato de Partilha de Produção com a República Democrática de São Tomé e Príncipe em 23 de Julho de 2014 (o "Contrato"), nos termos do qual a ERHC obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 11, situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe;

B. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a ERHC e a KOSMOS ENERGY SAO TOME AND PRINCIPE ("KOSMOS") celebraram na data de 16 de Outubro de 2015, um instrumento de cessão, através do qual a ERHC cedeu validamente à KOSMOS uma participação de oitenta e cinco por cento (85%) no Contrato;

C. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a KOSMOS e a GALP celebraram na data de 13 de Dezembro de 2016 um instrumento de cessão através do qual a KOSMOS cedeu validamente à GALP uma participação de vinte por cento (20%) no Contrato;

D. A ANP-STP, a GALP e a KOSMOS celebraram em 8 de Março de 2018 a Terceira Adenda ao Contrato consagrando 1 (um) ano de extensão à Fase I do Período de Pesquisa e a

ANP-STP, nos termos da sua carta com a Ref. nº 157/ANP/GM/2017, datada de 2 de Novembro de 2017, autorizou a referida extensão;

E. A ANP-STP, GALP and KOSMOS celebraram em 5 de Julho de 2019 a Quarta Adenda ao Contrato que modificou o Programa de Trabalho mínimo da Fase II do período de Pesquisa e o Programa de Trabalho mínimo da Fase III do Período de Pesquisa, e a ANP-STP, nos termos da sua carta com a ref. Nº 301/ANP/DE/2019, concedeu na referida modificação;

F. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a KOSMOS, a GALP e a SHELL celebraram na data de 7 de Outubro de 2019 um instrumento de cessão através do qual a KOSMOS cedeu validamente à SHELL uma participação de trinta por cento (30%) no Contrato

G. A KOSMOS, na qualidade de Operador e em representação das Partes no Contrato, solicitou uma extensão de 1 (um) ano à Fase II do Período de Pesquisa e a ANP-STP, ao abrigo da resolução do Governo nº 25/2020 de 17 de Junho de 2020, emitiu a sua carta com a referência nº 260/DE/ANP/2020, datada de 29 de Junho de 2020, concedendo a referida extensão;

H. A KOSMOS acordou ceder à KE uma participação de trinta e cinco (35%) no Contrato e a KE acordou receber esta participação de trinta e cinco por cento (35%) (a "Cessão")

I. Nos termos da mesma Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a GALP, a KOSMOS, a SHELL e a KE celebraram na data de 8 de dezembro 2020 o Instrumento de Cessão, através do qual a KOSMOS cedeu validamente à KE uma participação de trinta e cinco por cento (35%) no Contrato;

J. Subsequentemente à Cessão, a sociedade-mãe da KE pretende transmitir as participações sociais detidas na KE a favor de B.V. Dordtsche Petroleum Maatschappij ("DPM") de modo que a KE se tornará uma Afiliada do DPM;

K. Nos termos da Cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, através da sua carta datada de 4 de dezembro de 2020 com a ref. nº 448/DE/ANP/2020, aprovou a transmissão das participações sociais referida no considerando F. e renunciou a exercer qualquer direito de preferência que detém nos termos do Contrato ou da lei aplicável, no que respeita ao negócio identificado no considerando F. Consequentemente, as participações detidas pelas Partes no Contrato passarão a ser as seguintes a partir dessa data:

ANP-STP – quinze por cento (15%);

GALP – vinte por cento (20%)

SHELL – trinta por cento (30%)

KE – trinta e cinco por cento (35%)

L. Em consequência da Cessão, nos termos do nº 3 do Artigo 31º da Lei-Quadro das Operações Petrolíferas, foi aprovada a assunção pela KE das funções de Operador do Bloco 11.

A ANP-STP, a GALP, a SHELL e a KE (de ora em diante coletivamente designadas como as "Partes") por este meio celebram esta adenda ao Contrato (a "Adenda"), nos termos e condições seguintes:

ASSIM:

1. Em consequência da cessão referida no considerando I. supra, as Partes acordam em alterar o Contrato com efeitos a partir da data da celebração do Instrumento de Cessão referido no considerando I. supra e, a partir dessa data:

a. todas as referências no Contrato ao Contratante (tal como definido no Contrato) entender-se-ão como sendo efetuadas coletivamente à ANP-STP, à GALP, à SHELL e à KE, na medida das participações de cada uma no Contrato. A KE passará a ser o Operador do Contrato, e

b. a partir da mesma data, todas as referências no Contrato à Parte ou às Partes incluirão, conforme e na extensão aplicável, a KE.

2. A KE submeterá a sua garantia da sociedade-mãe, nos termos requeridos pela Cláusula 7.13 do Contrato e na forma aprovada pela ANP-STP.

3. Em consequência desta Adenda, a partir da data de celebração do Instrumento de Cessão referido no considerando I., as Partes acordam que, nos termos da cláusula 32.1 do Contrato, as seguintes cláusulas do Contrato são alteradas como se segue:

"30.1 Qualquer notificação ou outra comunicação que deva ser entregue por uma Parte à outra deverá ser escrita (em português e Inglês) e considerar-se-á devidamente entregue se for entregue pessoalmente em mão, por serviço de entregas expresso, por fax ou meio electrónico de transmissão de comunicações escritas que forneça comunicação escrita comprovando a recepção, nos seguintes endereços:

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP-STP)

Avenida das Nações Unidas, 225

C.P.1048

São Tomé, São Tomé e Príncipe

À atenção de: Diretor Executivo

Fax: +239-2226937

Tel: +239-2243350

E-mail: olegario.tiny@anp-stp.st

GALP STP UNIPessoal, LDA.

Rua Tomás da Fonseca, Torre A

1600-209, Lisboa, Portugal

À Atenção de: Gerente de Exploração de E&P
Facsimile: (+351) 217240991
Tel: (+351) 218391204
E-mail: roland.mugali@galp.com
Cc: ricardo.dias.ferreira@galp.com

SHELL SAO TOME AND PRINCIPE B.V.
Carel van Bylandtlaan 30 2596 HR The Hague, The Netherlands
À atenção de: Managing Counsel Exploration
Fax: +31-702774340
E-mail: caroline.vandam@shell.com

KE STP COMPANY
4th Floor, Century Yard, Cricket Square,
Hutchins Drive, Eigin Avenue,
George Town, Grand Cayman KY1-1209, Cayman Islands
À Atenção de: Diretor da Concessão ("License Manager")
Fax: +1 214 445 9705
Tel: +1 214 445 9600
E-mail: SaoTomeLicenseManager@KOSMOSEnergy.com
Cc: KOSMOSGeneralCounsel@KOSMOSEnergy.com "

4. Os termos iniciados por maiúsculas na presente Adenda e que aqui não estejam especificamente definidos terão o mesmo significado que lhes é dado no Contrato.

5. Todas as restantes disposições do Contrato que não foram expressamente modificadas por esta Adenda, permanecerão com pleno vigor e efeito nos seus precisos termos originais.

Esta Adenda é assinada pelas Partes em quatro (4) versões originais na língua Portuguesa e quatro (4) versões originais na língua Inglesa, prevalecendo a versão Portuguesa sobre a versão Inglesa em caso de discrepância entre as duas versões.

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do ESTADO representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe

Assinatura

Nome:

Cargo:

180
[Handwritten initials]

Na presença de:

Assinatura *Juan Juan*
Nome: MARIAM NASIM I
Cargo: DIRECTORA JURIDICA

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta GALP STP UNIPessoal, LDA.

Assinatura *R. A.*
Nome: RICARDO FERREIRA
Cargo: ATTORNEY EN FACT

Assinatura _____
Nome: _____
Cargo: _____

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta SHELL SAO TOME AND PRINCIPE BV

Assinatura ~~_____~~
Nome: *Jon P. W. Kense*
Cargo: Attorney-in-fact

Assinatura NOT NEEDED
Nome: _____
Cargo: _____

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta KE STP COMPANY

Assinatura *Harry W. Sullivan, Jr.*
Nome: Harry W. Sullivan, Jr.
Cargo: Vice President

[Handwritten initials]